



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 23/20 – ELETRÔNICO  
(PROCESSO SEI 0001669-69.2020.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e **10.024/19**, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 20/07/2020**

**Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL**

**Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para a **prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2020**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário que a licitante vencedora disponha de, no mínimo:

- a) 05 (cinco) veículos de sua propriedade para o item 1;
- b) 05 (cinco) veículos de sua propriedade para o item 2;
- c) 02 (dois) veículos de sua propriedade para o item 3;
- d) 20 (vinte) veículos de sua propriedade para o item 4;
- e) 01 (um) veículo de sua propriedade para o item 5;
- f) 12 (doze) veículos de sua propriedade para o item 6.

1.3.1 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados;

1.3.2 - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.1.1 - **para os ITENS 1 e 5, somente as microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 8.538/15;

2.1.2 - **para os ITENS 2, 3, 4 e 6, quaisquer empresas.**

2.2 - Observado o disposto no **item 2.1**, poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.2.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/19**;

2.2.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.2.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.2.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.2.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.4 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se **CRENCIAR** perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.4.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.5.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.6 - Não será admitida a participação de empresas:

2.6.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.6.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.6.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.6.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 20 de julho de 2020 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

4.1.1 - a **especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**);

4.1.2 - o **PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

4.1.2.1 - o **PREÇO GLOBAL** a ser ofertado deve corresponder ao **valor total** apresentado para cada **item**, conforme **Modelo de Composição de Preços (ANEXO IV)**.

4.1.2.1.1 – o **valor total** para cada item será, conforme o caso, o resultado da aplicação dos valores de **diária do veículo, diária do motorista, valor para horas-extras**, referente ao 1º Turno e 2º Turno das Eleições, se houver, considerando o seguinte:

4.1.2.1.1.1 - para o **item 1**, a soma das despesas com a **locação dos veículos**, para primeiro e segundo turnos (se houver);

4.1.2.1.1.2 - para os **itens 2 a 6**, a soma das despesas com a **locação dos veículos, e com a prestação dos serviços dos motoristas**, para primeiro e segundo turnos (se houver);

4.1.2.1.1.3 - o valor das **horas-extras** será considerado **apenas** para o **Item 3 (kombis, vans ou minivan)**.

4.1.3 – **A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:**

4.1.4 - a comprovação da regularidade do **fabricante do veículo** junto ao **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**;

4.1.4.1 - Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF**;

4.1.5 - a declaração de responsabilidade da licitante de que atenderá à(s) exigência(s) relativa(s) à **LOGÍSTICA REVERSA** dispostas nos **itens 6.9 a 6.13** do Termo de Referência (**ANEXO I**);

4.1.6 – o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no **Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital;

4.2 - Considera-se, sempre, que a **licitante** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos.

4.3 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que insanáveis.

4.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como, **quando for o caso**, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 5.1**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.5.1 – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo aos quantitativos abaixo, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão:

a) para o **Item 1 - 07** (sete) veículos 1.0 ou superior, por um período de 12 (doze) diárias;

- b) para o **Item 2** - 07 (sete) veículos 1.0 ou superior, com motorista, por um período de 13 (treze) diárias;
- c) para o **Item 3** - 16 (dezesesseis) kombis, vans ou minivans com motoristas, por um período de 5 (cinco) diárias;
- d) para o **Item 4** - 16 (dezesesseis) veículos 1.0 ou superior com motoristas por um período de 09 (nove) diárias;
- e) para o **Item 5** - 01 (uma) moto com motoqueiro por um período de 20 (vinte) diárias;
- f) para o **Item 6** - 10 (dez) pickups 4x4 com motorista por um período de 02 (duas) diárias.

5.5.1.1 - Para comprovação da realização dos serviços requeridos, os atestados a que se refere o **subitem 5.5.1**, poderão ser apresentados em documentos distintos, sendo admitido o somatório.

5.5.2 - Relação dos veículos que serão disponibilizados, para os itens 01, 02, 04 e 06, contendo a placa, o modelo e o ano de fabricação, anexando cópia da documentação do veículo (CRLV), no quantitativo especificado abaixo, atendendo às exigências do objeto de cada item. Caso a mesma empresa concorra aos itens 02 e 04, não poderão ser utilizados para o item 04 os documentos (CRLV) apresentados no item 02 e vice-versa, já que o objeto destes três itens são idênticos, sendo a diferença entre os três apenas o local de entrega dos veículos. Será permitida a substituição de veículo no momento da execução do serviço, desde que sejam apresentados veículos de características iguais às exigidas nos respectivos itens.

ITENS	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS
1	15
2	15
4	78
6	40

5.5.3 - Declaração expressa, sob as penas da lei, de que disponibilizará veículos e motoristas, quando for o caso, nos períodos e quantidades previstos no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

5.6 - Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE). Na ausência de validade expressa da certidão, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua data de expedição.

5.7 - Os documentos mencionados no **item 5.5** serão analisados pelo setor demandante, e os **do item 5.6** serão analisados pelos contadores do TRE/PE.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

## 6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) / [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com), ou para o fax n.º (81) 3194-9283/3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) / [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a **impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de **recebimento da impugnação**.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.

6.9 - **O licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, **em tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - **Na hipótese do subitem 2.1.2**, após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **Capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - **Para o subitem 2.1.2**, na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.



6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate **entre propostas ou entre propostas e lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:**

d.1.1) **que o licitante emprega** pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) **que o licitante emprega** pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, **ou outro documento apto a demonstrar** o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) **que o(s) empregado(s)** em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, **ou, ainda, outro documento hábil a comprovar** tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - **Havendo alguma restrição** na comprovação da **regularidade fiscal da licitante**, a **sessão pública** do Pregão Eletrônico **será suspensa**, a **fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.24**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do seu reinício, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Para o **subitem 2.1.1**, se a licitante classificada em **primeiro lugar** não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.21.1 - Para o **subitem 2.1.2**, na hipótese da ocorrência da não-contratação prevista no **item 6.16**, também se aplica a mesma regra da convocação disposta no **item 6.21**.

6.22 - Na situação prevista no **item 6.21**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta **com o MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) **preço(s) máximo(s) admitido(s)** para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do **Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital.

6.24 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação do **resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.24.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.24.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.25 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A **ausência de manifestação imediata e motivada** da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, em conformidade com os valores ofertados no mercado.

8.1.1 - O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for declarada vencedora.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO V**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

8.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.3 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO V**).

## 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na execução** do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções serão** obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167864 - Pleitos Eleitorais	1	0100	3390.33.03 - Passagens e despesas com locomoção/ Locação de meios de transporte	FUN LOCVEI1  FUN LOCVEI2

## 12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, **além daqueles indicados no Termo de Referência (ANEXO I)**, o que se segue:

12.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

12.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, **pertinente e suficiente para justificar a revogação**, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao **Contratante**.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - **É vedada à adjudicatária** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação, **ressalvada a hipótese prevista no item 1.3 deste Edital.**

13.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [trecplpe@gmail.com](mailto:trecplpe@gmail.com).

13.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Previsão de Utilização dos Veículos
<b>ANEXO III</b>	Demonstrativo de Cobertura para Terceiros
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Composição de Preços
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 06 de julho de 2020.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 23/20 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

A presente licitação se destina à contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2020, conforme as condições mencionadas neste Termo de Referência.

ITEM

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1 Locação de veículos por **diária**, passeio, motor 1.0, tipo SEDAN ou PERUA, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, **sem motorista**, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2017, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero.
  
- 2 Locação de veículos por **diária**, passeio, motor 1.0, tipo HATCH, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, **com motorista**, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2017, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero **a serem entregues e recolhidos no interior do estado. Contratar, preferencialmente, motoristas locais. As diárias dos motoristas não incluirão pernoite, ou seja, caso a empresa opte por contratar motoristas de outras regiões deverá arcar com os custos correspondentes, incluindo a pernoite.** O combustível para a entrega do veículo na cidade destino será por conta da contratada, bem como o combustível do retorno do veículo no final dos trabalhos.
  
- 3 Locação de veículos utilitários, por diária, tipo kombi, van ou minivan, em ótimo estado de conservação, sujeito à vistoria prévia aprovada pela Seção de Transportes deste TRE/PE, movidos a gasolina, diesel ou a álcool, com quilometragem livre, com motorista, com ano de fabricação a partir de 2012, seguro total, franquia zero.
  
- 4 Locação de veículos por **diária**, passeio, motor 1.0, tipo HATCH, movidos a gasolina ou a álcool, com ar-condicionado, direção hidráulica, **com motorista**, quatro portas, ano de fabricação, no mínimo, 2017, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero.
  
- 5 Locação de motos com baú de capacidade mínima de 90 litros, por **diária**, em ótimo estado de conservação, movidos a gasolina e/ou a álcool, sujeito à vistoria prévia, aprovada pela Seção de Transportes deste TRE/PE, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero, **com motoqueiro.**
  
- 6 Locação de veículos por **diária**, pickup cabine dupla 4x4, **movidos a diesel**, com ar-condicionado, direção hidráulica, **equipados com capota marítima, com motorista**, quatro portas, ano de



fabricação, no mínimo, 2017, com quilometragem livre, seguro total, franquia zero. **A diária do motorista deverá incluir pernoite, já que os profissionais sairão do Recife/PE e desempenharão suas atividades em municípios distantes da origem, só retornando ao final do período.**

**OBS. 1: Os itens 2 e 4 tratam do mesmo objeto. A diferença está onde os veículos serão entregues. Para o item 2, os carros devem ser entregues e recolhidos no interior do Estado, segundo cronograma desta Seção de Transportes.**

**OBS. 2: Para a contratação dos itens 1 a 6 é utilizado apenas o critério “diárias”. Contudo, observar que nos itens 2 a 6 há interrupção da prestação do serviço aos sábados e domingos (exceto no fim de semana do pleito), como se pode verificar no Anexo II – Previsão de Utilização dos Veículos. Neste anexo, constam também os dias de serviço de cada item por turno.**

**OBS. 3: As datas contidas no ANEXO II - PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, poderão ser alteradas, em virtude de adiamento das Eleições 2020, sendo mantidos, contudo, os mesmos quantitativos de diárias e horas extras lá previstos, o que não acarretará mudanças nas propostas de preço a serem ofertadas.**

## **2 - CONDIÇÕES GERAIS**

Para atendimento a servidores e terceirizados na capital, na Região Metropolitana do Recife e em viagens ao interior do Estado e demais atividades inerentes às **Eleições 2020**, junto aos Cartórios Eleitorais ou às Secretarias do Tribunal, a(s) contratada(s) deverá(ão) obedecer às seguintes condições:

a) Os veículos deverão possuir data de fabricação de acordo com as exigências contidas nas descrições dos objetos;

b) Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, extintor de incêndio válido – facultativo, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE, **podendo ser rejeitados**. Neste caso, a empresa vencedora deverá **substituir** o veículo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da comunicação do fato;

c) A empresa vencedora de cada item deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de **02 (dois) dias antes da realização de cada locação**;

d) Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Tais pneus não poderão ser recauchutados;

e) Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, óleo de motor recentemente trocado (há, no máximo, ¼ do período indicado para nova troca), óleo de freio no nível requerido e filtros de ar, combustível e óleo dentro da validade;

f) Os veículos locados serão abastecidos pelo Tribunal;

g) Especificamente para os **itens 03, 04 e 05**, o abastecimento se dará da seguinte forma:

- No início e no fim das atividades diárias, será anotado o hodômetro dos veículos. Isto servirá para apurar a quantidade de quilômetros rodados durante os serviços realizados no dia. Logo, o perfeito funcionamento deste equipamento de série é condição indispensável para a contratação, devendo o veículo ser imediatamente reparado ou substituído, em caso de pane deste equipamento.
- O TRE abastecerá os veículos calculando a quantidade de litros utilizada por dia, através da divisão do valor de quilômetros rodados, apurados na alínea “a”, acima, pelo valor médio estipulado de 6 km por litro para as kombis a gasolina, 5 km por litro para kombis a álcool ou vans a diesel (item3), 8 km por litro para os veículos minivan (item 3) e passeio hatch (item 4) e 25 km por litro para as motos (item5).

- O TRE/PE somente arcará com as despesas de combustíveis referentes aos deslocamentos ligados às suas atividades.
- Caso as kombis utilizem, também, o **combustível gás natural**, ficará desde já determinado que o veículo não poderá funcionar com este tipo de combustível, durante os serviços realizados para o TRE, visto que o nosso contrato de abastecimento não permite o abastecimento nesta modalidade.

h) As diárias referentes aos veículos do **item 1**, serão consideradas para um período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora de recebimento do veículo. Deverá haver tolerância de, pelo menos, 02 (duas) horas, na devolução do veículo, sem que haja cobrança de nova diária;

i) Para os **itens 02 a 06**, as diárias dos veículos serão consideradas para o período de 07h00 às 22h00;

### 3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

k) Os veículos previstos nos **itens 2 a 6** deverão ser locados com motoristas, os quais deverão ter uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, com uma ou duas horas de almoço. **Para o item 3, poderá se realizar serviços extraordinários até, no máximo, de 02 (duas) horas por dia**, de acordo com a demanda das atribuições dos Cartórios Eleitorais, o qual registrará carga horária do motorista, devendo ser atestada pelo Chefe de Cartório e encaminhada semanalmente à Seção de Transportes.

l) Para os **itens 2 a 6**, o valor da diária do motorista deverá ser tal que não haja distinção entre serviços realizados em dias úteis, sábados, domingos ou feriados. Por esta razão, só haverá um valor para a hora-extra (quando for prevista);

m) Os veículos dos **itens 1 a 2 e 6** poderão se deslocar por todo o Estado de Pernambuco. Os veículos dos **itens 3 a 5** serão utilizados na cidade do Recife e Região Metropolitana;

n) Os itens 2 a 6 serão locados por diária e no cálculo do valor dos itens deverá estar discriminado separadamente o custo da locação do veículo e do profissional (motorista). O custo das horas-extras deverá ser explicitado somente para o item 3 (kombis, vans ou minivans). Todos os impostos, taxas, despesas com alimentação, transporte e demais encargos referente à contratação dos mesmos serão de total responsabilidade da Empresa vencedora, não tendo este Tribunal qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária nesta contratação;

o) Os profissionais - motoristas - (**itens 2 a 6**) serão selecionados, cadastrados e devem ter carteira de habilitação válida e compatível com o veículo a ser utilizado, comprovada junto à Seção de Transportes. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até **02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços**, apresentando cópias de habilitação, identidade e CPF.

p) Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição de motoristas contratados nos **itens 2 a 6**, caso haja ocorrência comprovada de falta grave na condução dos veículos ou no trato com os servidores ou prestadores de serviço deste Tribunal. Esta substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

q) Especificamente para o item 3, deverão ser colocados à disposição deste TRE/PE, motoristas que residam até no máximo a 10 km do cartório eleitoral em que realizarão suas atividades. Logo não haverá compensação de abastecimento de combustível em nenhuma hipótese, que caso necessária, ficará a cargo da empresa contratada. Logo é importante prestar atenção nos quantitativos de motoristas a serem disponibilizados e nos municípios onde funcionam os cartórios eleitorais:

- Recife – Forte das Cinco Pontas: 11 – onze kombis, vans ou minivans;
- Olinda – Bairro Novo: 03 – três kombis, vans ou minivans;
- Paulista - Bairro Centro: 03 – três kombis, vans ou minivans;
- Abreu e Lima – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Igarassu – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;

- Itamaracá – Bairro do Pilar: 01 – uma kombi , van ou minivan;
- Jaboatão dos Guararapes: 04 – quatro kombis, vans ou minivans;
- Cabo de Santo Agostinho – Bairro Centro: 02 – duas kombis, vans ou minivans;
- Ipojuca – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Moreno – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Camaragibe: Bairro Centro: 02 – duas kombis, vans ou minivans;
- São Lourenço: Bairro Centro: 01 – uma kombi , van ou minivan;
- Goiana: Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan.

#### **4 - DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **ITEM 01:**

Local do Serviço: Secretarias do TRE/PE, Cartórios Eleitorais.

Circulação: podem circular por todo o estado de Pernambuco.

##### **ITEM 02**

Local do Serviço: 01 (um) veículo por cartório sede de Polo Eleitoral, ou seja: 01 em Vitória de Santo Antão, 01 em Carpina, 01 em Palmares, 01 em Surubim, 01 em Caruaru, 01 em Garanhuns, 01 em Arcoverde, 01 em Serra Talhada, 01 em Petrolândia, 01 em Salgueiro, 01 em Ouricuri, 01 em Petrolina, 01 em Limoeiro, 01 em Belo Jardim e 01 em Afogados da Ingazeira.

Circulação: podem circular por todo o estado de Pernambuco.

##### **ITEM 03:**

Local do Serviço: 01 (uma) kombi, van ou minivan por cartório do Grande Recife, conforme a distribuição abaixo:

- Recife – Forte das Cinco Pontas: 11 – onze kombis, vans ou minivans;
- Olinda – Bairro Novo: 03 – três kombis, vans ou minivans;
- Paulista - Bairro Centro: 03 – três kombis, vans ou minivans ;
- Abreu e Lima – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Igarassu – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Itamaracá – Bairro do Pilar: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Jaboatão dos Guararapes: 04 – quatro kombis, vans ou minivans;
- Cabo de Santo Agostinho – Bairro Centro: 02 – duas kombis, vans ou minivans;
- Ipojuca – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Moreno – Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Camaragibe: Bairro Centro: 02 – duas kombis, vans ou minivans;
- São Lourenço: Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan;
- Goiana: Bairro Centro: 01 – uma kombi, van ou minivan.

Circulação: podem circular por toda a Região Metropolitana do Recife.

##### **ITEM 04:**

Local do Serviço: 01 (um) veículo por cartório do Grande Recife, conforme a distribuição abaixo:

- Recife – Forte das Cinco Pontas: 11 – onze veículos;
- Olinda – Bairro Novo: 03 – três veículos;
- Paulista - Bairro Centro: 03 – três veículos;
- Abreu e Lima – Bairro Centro: 01 – um veículo;
- Igarassu – Bairro Centro: 01 – um veículo;
- Itamaracá – Bairro do Pilar: 01 – um veículo;
- Jaboatão dos Guararapes: 04 – quatro veículos;
- Cabo de Santo Agostinho – Bairro Centro: 02 – dois veículos;
- Ipojuca – Bairro Centro: 01 – um veículo;
- Moreno – Bairro Centro: 01 – um veículo;
- Camaragibe: Bairro Centro: 02 – dois veículos;
- São Lourenço: Bairro Centro: 01 – um veículo;
- Goiana: Bairro Centro: 01 – um veículo.

Os demais veículos prestarão serviços nas demais unidades descritas no **Anexo II**, situadas na Av. Rui Barbosa, 320, Graças (**SETRANS**), Praça do Entrocamento, 36, Graças (**Comissões**) e **CAEC** Recife.

Circulação: podem circular por toda a Região Metropolitana do Recife.

#### **ITEM 05:**

Local do Serviço: Seção de Expedição – Av. Rui Barbosa, 320, Graças.

Circulação: podem circular por toda a Região Metropolitana do Recife.

#### **ITEM 06**

Local do Serviço: Cidades do interior posteriormente definidas pela STIC.

Circulação: podem circular por todo o estado de Pernambuco.

Os horários serão definidos de acordo com a necessidade das unidades, observado sempre o disposto nos **itens h e i** das “CONDIÇÕES GERAIS”, e **itens k e l** das “CONDIÇÕES ESPECÍFICAS” deste Termo de Referência.

#### **4.1 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Período de execução: de 03 de agosto a 29 de outubro de 2020.

#### **5 – FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à estrita fiscalização por parte do TRE/PE, que a efetivará através da Seção de Transportes, a fim de:

5.1.1 - Exigir que a empresa execute os trabalhos em estrita observância aos contidos neste projeto, na sua proposta e no contrato;

5.1.2 - Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, com as normas ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para o Tribunal;

5.1.3 - Vistoriar, a qualquer tempo, todos os veículos objeto deste projeto para constatar o seu estado de conservação;

5.1.4 - Propor a aplicação de multas à Empresa pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente objeto.

## **6 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.2 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.3- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

6.4 - O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no presente capítulo.

OBS1: Os veículos disponibilizados no **item 6** necessariamente deverão ser movidos a diesel, em virtude da necessidade de autonomia, uma vez que se deslocarão para locais remotos e de difícil acesso, distante de postos de abastecimento, além de necessitar de bom torque, para enfrentar obstáculos como ladeiras de elevada inclinação, pedras, valas, etc, não podendo, por estes motivos serem pickups com tecnologia flex.

OBS. 2: Os veículos constantes dos **itens 1 a 4** utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998.

OBS. 3: Para o veículo constante do **item 5 - moto** - não será exigido o uso da tecnologia flex de combustíveis, uma vez que poucos modelos de motos do mercado estão disponíveis com esta apresentação, sendo permitido assim a oferta de motos a gasolina.

6.5 - Que os veículos apresentem preferencialmente o menor consumo e a classe de eficiência energética “A” conforme a IN n. 2/14 da SLTI/ MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, ou a maior eficiência energética para a categoria;

6.6 - A licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do veículo no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama n° 01, de 25 de janeiro de 2013;

6.7 - A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768).

6.8 - No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis n° 8.213/1991 e n° 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)

6.9 - No que concerne à substituição de componentes e/ou peças danificadas e inservíveis dos veículos e manutenção veicular:

6.9.1 - A licitante vencedora deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nr 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem

de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

6.9.2 - Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim.

6.9.3 - Considerando que há acordo setorial para logística reversa à indústria de pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens e eletroeletrônicos, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

6.9.4 - Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362 de 23/6/2005 e nº 450 de 06/03/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.9.5 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005, nº 450 de 06/03/2012 e legislação correlata;

6.10 - Logística reversa de Pneus com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos) (Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Art. 1º) substituídos durante a vigência contratual:

6.10.1 - Para a Logística reversa de pneus, observar o Decreto nº 7.404/2010, regulamentando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, a Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 e legislação correlata;

6.10.2 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários dos serviços, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

6.10.3 - Apresentar o Comprovante de Inscrição do destinador do produto no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013

6.11 - Logística reversa de Baterias substituídas durante a vigência contratual:

6.11.1 - A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e nº 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

6.12 - Logística reversa de equipamentos e peças eletroeletrônicos substituídos durante a vigência contratual:

6.12.1 - A contratada deve garantir o retorno de peças e componentes eletroeletrônicos ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação.

6.13 - Durante a vigência contratual, a contratada deverá apresentar declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

## **7 – CÓDIGO DO SERVIÇO**

O serviço solicitado está cadastrado no CATSERV sob o n.º BR 000025089.

#### **8 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

O preço global máximo admitido para cada item é o constante da tabela abaixo:

<b>Preços Globais Máximos</b>						
	<b>Item 01</b>	<b>Item 02</b>	<b>Item 03</b>	<b>Item 04</b>	<b>Item 05</b>	<b>Item 06</b>
<b>1º Turno</b>	R\$ 55.579,28	R\$ 124.974,51	R\$ 188.797,95	R\$ 420.125,08	R\$ 14.308,02	R\$ 122.785,96
<b>2º Turno</b>	R\$ 4.940,38	R\$ 9.874,53	R\$ 94.190,33	R\$ 180.139,10	R\$ 3.720,09	R\$ 23.738,62
	<b>R\$ 60.519,66</b>	<b>R\$ 134.849,04</b>	<b>R\$ 282.988,28</b>	<b>R\$ 600.264,18</b>	<b>R\$ 18.028,11</b>	<b>R\$ 146.524,58</b>

#### **9 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto no Edital e minuta do Contrato (ANEXO V).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO N.º 23/20 - ELETRÔNICO

ANEXO II

PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM 01 – VEÍCULOS SEDAN OU PERUA (MOTOR 1.0) COM AR CONDICIONADO SEM MOTORISTA

1º TURNO

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
STI ST/ALA – POLOS ELEITORAIS	15	14/09 a 08/10/2020	00	+	24	24 (VINTE E QUATRO) DIÁRIAS

15 VEÍCULOS EM USO NO MESMO PERÍODO

**TOTAL: 360 (TREZENTAS E SESENTA) DIÁRIAS**

2º TURNO

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
STI ST/ALA – POLOS ELEITORAIS	02	13/10 a 29/10/2010	00	+	16	16 (DEZESSEIS) DIÁRIAS

02 VEÍCULOS EM USO NO MESMO PERÍODO

**TOTAL: 32 (TRINTA E DUAS) DIÁRIAS**



**ITEM 02 – VEÍCULOS HATCH (MOTOR 1.0) COM AR CONDICIONADO COM MOTORISTA (Entregues no interior do Estado)**

**1º TURNO**

**Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	15	01/09 a 06/10/2020	00	+	27	27 (VINTE E SETE) DIÁRIAS

15 VEÍCULOS

**TOTAL: 405 (QUATROCENTAS E CINCO) DIÁRIAS**

**Motoristas**

SETOR	QUANT. DE MOTOR.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOTORISTA	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOTORISTA	TOTAL POR MOTORISTA
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	15	01/09 a 06/10/2020	00	+	27	27 (VINTE E SETE) DIÁRIAS

15 MOTORISTAS

**TOTAL: 405 (QUATROCENTAS E CINCO) DIÁRIAS**

**2º TURNO****Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	02	07/10 a 27/10/2020	00	+	16	16 (DEZESSEIS) DIÁRIAS

02 VEÍCULOS

TOTAL: 32 (TRINTA E DUAS) DIÁRIAS

**Motoristas**

SETOR	QUANT. DE MOTOR	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOTORISTA	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOTORISTA	TOTAL POR MOTORISTA
ZONAS ELEITORAIS DO SEDE DE POLO INTERIOR	02	07/10 a 27/10/2020	00	+	16	16 (DEZESSEIS) DIÁRIAS

02 MOTORISTAS

TOTAL: 32 (TRINTA E DUAS) DIÁRIAS DIÁRIAS

Observar que os supracitados veículos devem ser entregues nos municípios discriminados e na seguinte proporção: 01 em Vitória de Santo Antão, 01 em Carpina, 01 em Palmares, 01 em Surubim, 01 em Caruaru, 01 em Garanhuns, 01 em Arcoverde, 01 em Serra Talhada, 01 em Petrolândia, 01 em Salgueiro, 01 em Ouricuri, 01 em Petrolina, 01 em Limoeiro, 01 em Belo Jardim e 01 em Afogados da Ingazeira. Segundo turno apenas em 01 em Caruaru e 01 em Petrolina.

DIAS DE SERVIÇO: 1º TURNO: 1º A 04/09; 08 A 11/09; 14 A 18/09; 21 a 25/09; 28/09 a 06/10.

2º TURNO: 07 a 09/10; 13 a 16/10; 19 a 27/10.

ITEM 03 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN OU MINIVAN COM MOTORISTA

**1º TURNO**

**Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
SETRANS	10	24/08 a 04/09/2020	00	+	10	10 (DEZ) DIÁRIAS
CEA	32	21/09 a 05/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

32 kombis, vans ou minivans

TOTAL: 516 (QUINHENTAS E DEZESSEIS) DIÁRIAS

**Motoristas**

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
SETRANS	10	24/08 a 04/09/2020	00	+	10	10 (DEZ) DIÁRIAS
CEA	32	21/09 a 05/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

32 MOTORISTAS

TOTAL: 516 (QUINHENTAS E DEZESSEIS) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO: 24/08 A 28/08; 31/08 A 04/09 (SETRANS)

DIAS DE SERVIÇO: 21 a 25/09; 28/09 a 05/10 (CEA)

**PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS (MOTORISTAS) – 1º TURNO**

**Horas-extras para 13 dias (02 horas por dia) - CEA**

832 (OITOCENTOS E TRINTA E DUAS)

**2º TURNO**

**Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
CEA	21	13/10 a 26/10/2020	00	+	12	12 (DOZE) DIÁRIAS

21 kombis, vans ou minivans

TOTAL: 252 (DUZENTAS E CINQUENTA E DUAS) DIÁRIAS

**Motoristas**

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
CEA	21	13/10 a 26/10/2020	00	+	12	12 (DOZE) DIÁRIAS

21 MOTORISTAS

TOTAL: 252 (DUZENTAS E CINQUENTA E DUAS) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO: 13 a 16/10; 19 a 26/10.

**PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS (MOTORISTAS) – 2º TURNO**

**Horas-extras para 12 dias (02 horas por dia) - CEA**

504 (QUINHENTAS E QUATRO)

**ITEM 04 – VEÍCULOS HATCH (MOTOR 1.0) COM AR CONDICIONADO COM MOTORISTA**

**1º TURNO**

**Veículos**

<b>SETOR</b>	<b>QUAN T. DE VEÍC.</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>QUANT. MESES P/ VEÍC.</b>	<b>+</b>	<b>QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.</b>	<b>TOTAL POR VEÍCULO</b>
COMISSÃO DE PROPAGANDA	02	03/08 a 08/10/2020	00	+	50	50 (CINQUENTA) DIÁRIAS
SETRANS	12	03/08 a 08/10/2020	00	+	50	50 (CINQUENTA) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	32	14/09 a 05/10/2020	00	+	18	18 (DEZOITO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE – SEMANA ELEIÇÃO	32	02/10 a 05/10/2020	00	+	04	04 (QUATRO) DIÁRIAS

78 VEÍCULOS

TOTAL: 1.404 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUATRO) DIÁRIAS

**Motoristas**

SETOR	QUAN T. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
COMISSÃO DE PROPAGANDA	02	03/08 a 08/10/2020	00	+	50	50 (CINQUENTA) DIÁRIAS
SETRANS	12	03/08 a 08/10/2020	00	+	50	50 (CINQUENTA) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	32	14/09 a 05/10/2020	00	+	18	18 (DEZOITO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE – SEMANA ELEIÇÃO	32	02/10 a 05/10/2020	00	+	04	04 (QUATRO) DIÁRIAS

78 MOTORISTAS

TOTAL: 1.404 (MIL QUATROCENTOS E QUATRO) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO:

1. COMISSÃO DE PROPAGANDA E SETTRANS: 03 a 07/08; 10 a 14/08; 17 a 21/08; 24 a 28/08; 31/08 a 04/09; 08 a 11/09; 14 a 18/09; 21 a 25/09; 28/09 a 08/10;
2. CARTÓRIO – GRANDE RECIFE: 14 a 18/09; 21 a 25/09; 28/09 a 05/10;
3. CARTÓRIO – GRANDE RECIFE – SEMANA DE ELEIÇÃO: 02/10 A 05/10.

**Veículos**

<b>SETOR</b>	<b>QUANT. DE VEÍC.</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>QUANT. MESES P/ VEÍC.</b>	<b>+</b>	<b>QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.</b>	<b>TOTAL POR VEÍCULO</b>
COMISSÃO DE PROPAGANDA	02	09/10 a 26/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS
SETRANS	12	09/10 a 26/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	21	06/10 a 26/10/2020	00	+	16	16 (DEZESSEIS) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE – SEMANA ELEIÇÃO	21	23/10 a 26/10/2020	00	+	04	04 (QUATRO) DIÁRIAS

56 VEÍCULOS

TOTAL: 602 (SEISCENTAS E DUAS) DIÁRIAS

**Motoristas**

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
COMISSÃO DE PROPAGANDA	02	09/10 a 26/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS
SETRANS	12	09/10 a 26/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE	21	06/10 a 26/10/2020	00	+	16	16 (DEZESSEIS) DIÁRIAS
CARTÓRIOS GRANDE RECIFE – SEMANA ELEIÇÃO	21	23/10 a 26/10/2020	00	+	04	04 (QUATRO) DIÁRIAS

56 MOTORISTAS

TOTAL: 602 (SEISCENTAS E DUAS) DIÁRIAS

## DIAS DE SERVIÇO 2º TURNO:

- COMISSÃO DE PROPAGANDA E SETTRANS: 09/10; 13/10 a 16/10; 19 a 26/10.
- CARTÓRIOS GRANDE RECIFE: 06/10 a 09/10; 13/10 a 16/10; 19 a 26/10.
- CARTÓRIOS GRANDE RECIFE – SEMANA ELEIÇÃO: 23/10 a 26/10.



**ITEM 05 – MOTOS COM BAÚ E MOTOQUEIRO**

**1º TURNO**

**Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
EXPEDIÇÃO	01	03/08 a 08/10/2020	00	+	50	50 (CINQUENTA) DIÁRIAS

01 VEÍCULO

TOTAL: 50 (CINQUENTA) DIÁRIAS

**Motoqueiro**

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
EXPEDIÇÃO	01	03/08 a 08/10/2020	00	+	50	50 (CINQUENTA) DIÁRIAS

01 MOTOQUEIRO

TOTAL: 50 (CINQUENTA) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO: 03 a 07/08; 10 a 14/08; 17 a 21/08; 24 a 28/08; 31/08 a 04/09; 08 a 11/09; 14 a 18/09; 21 a 25/09; 28/09 a 08/10;

**2º TURNO****Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
EXPEDIÇÃO	01	09/10 a 26/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

01 VEÍCULO

TOTAL: 13 (TREZE) DIÁRIAS

**Motoqueiro**

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
EXPEDIÇÃO	01	09/10 a 26/10/2020	00	+	13	13 (TREZE) DIÁRIAS

01 MOTOQUEIRO

TOTAL: 13 (TREZE) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 2º TURNO: 09/10; 13/10 a 16/10; 19 a 26/10.

**ITEM 06 – VEÍCULOS PICKUP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL COM MOTORISTAS****1º TURNO****Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
STIC – TRANSMISSÃO REMOTA	21	01/10 a 05/10/2020	00	+	05	05 (CINCO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS INTERIOR	06	04/10/2020	00	+	01	01 (UMA) DIÁRIA
CARTÓRIOS RMR	13	02/10 a 04/10/2020	00	+	03	03 (TRÊS) DIÁRIAS

40 VEÍCULOS

TOTAL: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIÁRIAS

**Motoristas**

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
STIC – TRANSMISSÃO REMOTA	21	01/10 a 05/10/2020	00	+	05	05 (CINCO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS INTERIOR	06	04/10/2020	00	+	01	01 (UMA) DIÁRIA
CARTÓRIOS RMR	13	02/10 a 04/10/2020	00	+	03	03 (TRÊS) DIÁRIAS

40 MOTORISTAS

TOTAL: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIÁRIAS

DIAS DE SERVIÇO 1º TURNO:

4. STIC – TRANSMISSÃO REMOTA: 01/10 a 05/10.
5. CARTÓRIOS INTERIOR: 04/10/2020.
6. CARTÓRIOS RMR: 02/10 a 04/10.

**2º TURNO****Veículos**

SETOR	QUANT. DE VEÍC.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ VEÍC.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ VEÍC.	TOTAL POR VEÍCULO
STIC – TRANSMISSÃO REMOTA	02	22/10 a 26/10/2020	00	+	05	05 (CINCO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS INTERIOR	01	25/10/2020	00	+	01	01 (UMA) DIÁRIA
CARTÓRIOS RMR	06	23/10 a 25/10/2020	00	+	03	03 (TRÊS) DIÁRIAS

09 VEÍCULOS

TOTAL: 29 (VINTE E NOVE) DIÁRIAS

**Motoristas**

SETOR	QUANT. DE MOT.	PERÍODO	QUANT. MESES P/ MOT.	+	QUANT. DIÁRIAS P/ MOT.	TOTAL POR MOTORISTA
STIC – TRANSMISSÃO REMOTA	02	22/10 a 26/10/2020	00	+	05	05 (CINCO) DIÁRIAS
CARTÓRIOS INTERIOR	01	25/10/2020	00	+	01	01 (UMA) DIÁRIA
CARTÓRIOS RMR	06	23/10 a 25/10/2020	00	+	03	03 (TRÊS) DIÁRIAS

09 MOTORISTAS

TOTAL: 29 (VINTE E NOVE) DIÁRIAS

**DIAS DE SERVIÇO 2º TURNO:**

- STIC – TRANSMISSÃO REMOTA: 22/10 a 26/10.
- CARTÓRIOS INTERIOR: 25/10/2020.
- CARTÓRIOS RMR: 23/10 a 25/10.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO N.º 23/20 - ELETRÔNICO

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE COBERTURA PARA TERCEIROS

**DEMONSTRATIVO DE COBERTURA PARA TERCEIROS:**

Deverão ser considerados para a cobertura de terceiros, os seguintes valores mínimos por veículo:

a) Para todos os veículos locados:

- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais  
RCF-DM = R\$ 50.000,00
- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais  
RCF-DP = R\$ 50.000,00

**COBERTURA PARA PASSAGEIRO/CONDUTOR (MORTE OU INVALIDEZ)**

➔ APP (acidente pessoal por passageiro – morte ou invalidez)

- a) Morte, por passageiro = R\$ 10.000,00
- b) Invalidez permanente, por passageiro = R\$ 10.000,00
- c) Danos pessoais, por passageiro, conforme limite do DPVAT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

PREGÃO N.º 23/20 – ELETRÔNICO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

**ITEM 01**

**1º TURNO**

360 diárias x valor da diária (R\$) \_\_\_\_\_ = (R\$) \_\_\_\_\_ (A)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 01 (A) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

**2º TURNO**

32 diárias x valor da diária (R\$) \_\_\_\_\_ = (R\$) \_\_\_\_\_ (A)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 01 (A) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 01 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=**  
**(R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

## **ITEM 02**

### **1º TURNO**

#### **VEÍCULO**

405 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

#### **MOTORISTA**

405 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 02 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

### **2º TURNO**

#### **VEÍCULO**

32 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

#### **MOTORISTA**

32 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 02 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 02 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)= (R\$)**  
**\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)**

### **ITEM 03**

#### **1º TURNO**

##### **VEÍCULO**

516 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

##### **MOTORISTA**

516 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

##### **HORAS-EXTRAS**

832 horas-extras x valor da hora-extra (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (C)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 03 (A + B + C) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

#### **2º TURNO**

##### **VEÍCULO**

252 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

##### **MOTORISTA**

252 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

##### **HORAS-EXTRAS**

504 horas-extras x valor da hora-extra (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (C)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 03 (A + B + C) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)VEÍCULO**

**VALOR TOTAL DO ITEM 03 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=**  
**(R\$) \_\_\_\_\_**

**(VALOR POR EXTENSO)**



**ITEM 04**

**1º TURNO**

**VEÍCULO**

1.404 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

**MOTORISTA**

1.404 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 04 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

**2º TURNO**

**VEÍCULO**

602 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

**MOTORISTA**

602 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 04 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 04 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=**  
**(R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

## **ITEM 05**

### **1º TURNO**

#### **VEÍCULO**

50 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

#### **MOTORISTA**

50 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 05 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

### **2º TURNO**

#### **VEÍCULO**

13 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

#### **MOTORISTA**

13 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 05 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 05 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=**  
**(R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

## **ITEM 06**

### **1º TURNO**

#### **VEÍCULO**

150 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

#### **MOTORISTA**

150 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 1º TURNO DO ITEM 06 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

### **2º TURNO**

#### **VEÍCULO**

29 diárias x valor da diária Veículo (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (A)

#### **MOTORISTA**

29 diárias x valor da diária Motorista (R\$)\_\_\_\_\_ = (R\$)\_\_\_\_\_ (B)

**VALOR 2º TURNO DO ITEM 06 (A + B) = (R\$) \_\_\_\_\_**  
**(VALOR POR EXTENSO)**

**VALOR TOTAL DO ITEM 06 (VALOR 1º TURNO + VALOR 2º TURNO)=**  
**(R\$) \_\_\_\_\_**

**(VALOR POR EXTENSO)**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**Contrato n.º 016/2020**  
**Processo SEI n.º 0001669-69.2020.6.17.8000**  
**Pregão n.º 23/20 - Eletrônico**

Contrato de **prestação de serviço locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2020**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e **10.024/19**, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**ANEXO ÚNICO** - **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço locação de veículos, com e sem motoristas, para as Eleições 2020**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

## Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **a partir da data da assinatura, e término em 31 de janeiro de 2021.**

Parágrafo Único - O prazo de vigência **somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º**, da Lei n. 8.666, de 1993.

## Cláusula Terceira - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, referente ao 1º Turno das Eleições, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização do 2º Turno, a **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, agência n.º \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura mensal, relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado:

a) para o **item 01**, os valores referentes às diárias dos veículos;

b) para os **itens 02 a 06** os valores referentes às diárias, dos veículos e dos motoristas, e valor para hora-extra dos motoristas apenas no **item 03**.

Parágrafo Terceiro - A Estimativa de utilização dos veículos encontra-se discriminada no **ANEXO II** do Edital que originou a presente contratação (Previsão de Utilização dos Veículos).

Parágrafo Quarto - Após a análise, e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Parágrafo Quinto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Sexto - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços (Anexo Único deste Contrato).

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **Cláusula Quinta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

#### **Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO**

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no **processo SEI 0001669-69.2020.6.17.8000**.

#### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Considerando o curto prazo de vigência contratual, **não haverá reajuste**.



### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados, com antecedência máxima de até 02 (dois) dias antes da execução dos serviços pela **Contratada**;
- b) notificar a empresa, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) notificar a empresa, por escrito, quanto à aplicação de eventuais multas de trânsito;
- d) arcar com os custos dos combustíveis (álcool, gasolina ou diesel) e lubrificantes utilizados durante o período de locação, após o recebimento dos veículos, devolvendo-os com o tanque cheio ou proporcional ao recebido, conforme formulário de recebimento;
- e) solicitar substituição dos motoristas ou veículos que não atendam às especificações do objeto;
- f) pagar por todas as infrações de trânsito ocorridas durante o período de utilização dos veículos referentes ao **item 01**;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, conforme utilização efetivamente atestada pela Seção de Transporte do Tribunal, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados na **Cláusula Sétima**, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- i) requisitar os veículos através de OS – Ordem(ns) de Serviço(s), emitidas pela Seção de Transportes deste Tribunal, onde constará a quantidade de veículos, quantidade de diárias e destino.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) disponibilizar o(s) veículo(s), objeto deste Contrato, em regime de plantão, com toda a documentação atualizada, em qualquer dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a vigência deste Contrato;
- b) dimensionar sua frota de veículos, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;
- c) efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;
- d) cadastrar e selecionar os profissionais junto à Seção de Transportes, os quais deverão ter experiência comprovada de pelo menos 06 (seis) meses no objeto deste Contrato. A comprovação deverá ser

realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade, CPF e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

e) comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços objeto deste Contrato, a não ser, quando expressamente autorizado pelo **Contratante**;

g) apresentar, no comprovante de serviço, o dia em que ocorreu o deslocamento, a duração do serviço, constando vistos do representante da locadora e do funcionário do **Contratante**;

h) informar, no início da contratação, como proceder no caso de sinistro, de roubo, defeitos de qualquer espécie, que porventura venha a ocorrer com os veículos de sua propriedade;

i) responsabilizar-se pelas **despesas com** roubo, incêndio, acidente total ou parcial, franquias, bem como cobertura para terceiros, prevista no Demonstrativo de Cobertura para Terceiros - **ANEXO III** do Edital que originou o presente Contrato, bem como pelas despesas com o DETRAN, relativas à matrícula, emplacamento, IPVA e taxas, inclusive cobranças relativas à regressividade;

j) na ocorrência de sinistro durante a condução de funcionário do **Contratante**, a **Contratada** deverá tomar as providências cabíveis para resolver o problema, não tendo o **Contratante** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

k) informar o procedimento de comunicação com o **Contratante**, fornecendo os números dos telefones e outros meios de contato com a empresa;

l) responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva do veículo. Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção, constantes no manual do proprietário/fabricante; e, como manutenção corretiva, aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

m) **substituir** o veículo, no prazo **máximo de 12 (doze) horas**, contado da comunicação por parte da Seção de Transportes do **Contratante**, no caso de **sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico** que porventura ocorra com o veículo, impedindo-o de prosseguir no trajeto solicitado, não cabendo nenhum custo adicional para o **Contratante** em função da substituição ou conserto do veículo;

n) pagar as multas, caso haja **infrações de trânsito**, se o veículo estiver sendo conduzido pelos motoristas contratados (**itens 2 a 6**), caso contrário serão pagas pelo **Contratante**;

o) manter toda a documentação dos veículos regularizada e disponível no interior do veículo;

p) se o veículo estiver **em viagem ao interior do Estado**, o mesmo deverá ser **substituído ou reparado** onde se encontrar no máximo **até 24 (vinte e quatro) horas** depois da comunicação por parte da Seção de Transportes, independente da distância do município, sem que isto implique qualquer custo adicional para o **Contratante**. Se o problema puder ser resolvido pela equipe que utiliza o veículo, as despesas serão descontadas na fatura mensal enviada pela Empresa, após comum acordo entre as partes;

q) no fim de semana da Eleição (sábado e domingo), os prazos previstos nas alíneas “**m**” e “**p**” ficam reduzidos a, no máximo, **3 (três) horas** para veículos que estejam na Capital ou Região Metropolitana, e a **12 (doze) horas** para veículos que estejam em viagem ao interior do Estado;

r) se o tempo de substituição ou reparo ultrapassar os prazos limites estabelecidos neste Contrato, meia diária, diária ou diárias correspondentes serão descontados da fatura mensal da **Contratada**;

s) substituir os motoristas (**itens 2 a 6**), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração do **Contratante**, no que diz respeito a:

s.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como: briga com colegas ou servidores do **Contratante**, andar alcoolizado, não usar a vestimenta adequada, entre outros;

- s.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
- s.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
- s.4) falta de cumprimento das determinações do **Contratante**.
- t) apresentar os veículos para vistoria e aprovação pela Seção de Transportes do **Contratante**, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do prazo de utilização prescrito na Previsão de Utilização dos Veículos - **ANEXO II** do Edital que originou o presente Contrato;
- u) apresentar junto com a nota fiscal/fatura mensal relatório de utilização dos veículos/motoristas, de modo que não haja dúvidas sobre o valor cobrado;
- v) apresentar, antes da execução do Contrato, certidão negativa de antecedentes criminais para todos os motoristas envolvidos nas locações dos **itens 02 a 06**;
- w) indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **Contratada**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- x) entregar todos os veículos na Av. Rui Barbosa, 320 Graças – Recife/PE ou em local previamente determinado e nas datas informadas pela Seção de Transportes deste Tribunal, no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS);

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
  - a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;
  - b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
  - c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
  - d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato**.
    - d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
  - e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

#### **Cláusula Décima - DA GARANTIA**

Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do **recebimento da via deste Contrato**, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com a mesma validade disposta acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Caso haja prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia até o início de vigência da prorrogação contratual, caso esta seja necessária para contemplar a prorrogação de execução.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado na obra que porventura não tenham sido atendidos na época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total de seu objeto**, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.33.03 - Passagens e despesas com locomoção/ Locação de meios de transporte

Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/xxxx

Valor Global Estimado - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de xxxx.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - \_\_\_\_\_**

**Representante Legal**

CPF/MF

**TESTEMUNHAS - \_\_\_\_\_**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO  
CONTRATO Nº 016/20

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

ITEM 1

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na "**Relação de Imperfeições Diárias**", com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada "**Lista Mensal de Imperfeições**".



## 2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**As Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Manobrista, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

1 – Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido na “Previsão de Utilização de Veículos” decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	8	4	
Número corrigido (=)						

### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- Posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos

como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

- Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

**4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de *Recepção*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO  
CONTRATO Nº 016/20

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

ITENS 2 A 6

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

## 2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Manobrista, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

1 – Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido na "Previsão de Utilização de Veículos" decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual; disponibilização de motorista sem as comprovações de experiência devidas e atestadas junto à Seção de Transportes.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética





4 – Deixar de substituir motorista no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou postura notadamente não condizente com o ambiente profissional durante a prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	8	4	
Número corrigido (=)						

### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

**4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de *Recepção*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

**ANEXO VI**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 23/20 – ELETRÔNICO**

**CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

**1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:**

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

**2. Informações da licitante vencedora:**

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: